

Nota informativa

da Comissão de Acompanhamento dos Acordos celebrados entre os Ministérios das Finanças e da Saúde e as Associações das Farmácias

Assunto: **Remuneração específica das farmácias ao abrigo da Portaria n.º 262/2016 - aplicabilidade e regularização do IVA – 2.ª fase**

O Decreto-Lei n.º 62/2016, de 26 de agosto, veio estabelecer os termos e condições da prestação de serviços de intervenção em saúde pública por parte das farmácias comunitárias, bem como da atribuição de uma remuneração específica às farmácias por dispensa de medicamentos comparticipados, em particular nos medicamentos inseridos em grupos homogéneos.

Através da Portaria n.º 262/2016, de 3 de outubro, foi regulamentada a remuneração específica às farmácias por dispensa de medicamentos comparticipados, tendo sido estipulado no respetivo art.º 2.º n.º 2 que “por cada embalagem de medicamentos dispensada, a farmácia é remunerada em €0,35 por cada embalagem de medicamentos dispensados com preço igual ou inferior ao 4.º preço mais baixo do grupo homogéneo”.

Atendendo a que a Portaria n.º 262/2016 não continha referência expressa ao IVA eventualmente aplicável à remuneração específica das farmácias verificou-se que não foi considerada a sujeição a IVA (taxa 6%) na emissão da faturação, pelo que é necessário proceder à respetiva regularização retrospectiva considerando que a remuneração específica de €0,35 inclui IVA à taxa de 6%.

Entretanto a referida Portaria foi substituída pela Portaria n.º 188/2018, de 20 de junho, através da qual ficou expressa a sujeição do incentivo a IVA à taxa de 6%.

Atendendo à factualidade e às circunstâncias específicas do caso em concreto e com vista permitir um processo de regularização de IVA que facilite o cumprimento voluntário pelas farmácias beneficiárias deste incentivo, foi emitido despacho do Sr. Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, com a seguinte determinação:

"1- Quanto aos períodos de imposto sujeitos à obrigação de entrega de declaração periódica de IVA, dentro do prazo legal, após a data do presente despacho, seja utilizado pelos sujeitos passivos a possibilidade de retificação prevista no n.º 3 do art.º 78.º do CIVA, desde que cumpridos os respetivos requisitos.

2- No que respeita aos demais períodos de imposto, abrangidos pela aplicação da Portaria n.º 262/2016, devem os sujeitos passivos proceder à substituição das declarações periódicas de IVA relativas aos períodos de imposto diretamente afetados pela regularização, sem aplicação de juros compensatórios e penalidades, atendendo ao insuficiente nexos causal entre o atraso na liquidação e a atuação do contribuinte.

3- Com vista a garantir a aplicação eficiente do procedimento referido no ponto anterior, a sua aplicação fica condicionada pela informação prévia ao início do procedimento de substituição das declarações periódicas pelas farmácias, a remeter pela Comissão de Acompanhamento à AT, com a identificação das farmácias abrangidas, respetivos valores e períodos temporais que carecem de regularização.

4- A substituição das declarações periódicas de IVA pelas farmácias a que se refere o ponto 2 deve estar concluída até 15 de novembro do corrente ano."

Com o objetivo de apoiar as farmácias no cumprimento voluntário da regularização, foi emitido um primeiro comunicado dirigido à 1ª fase da regularização do IVA, tendo ficado anunciado, no respetivo ponto 4, que as farmácias deveriam aguardar a emissão de nova instrução para iniciar o processo de regularização.

Assim, com o objetivo de apoiar o cumprimento adequado da segunda fase da regularização de IVA esclarece-se o seguinte:

1- Âmbito da segunda fase da regularização:

A segunda fase da regularização de IVA associado à remuneração específica prevista na Portaria n.º 262/2016 implica a entrega de declarações periódicas de IVA de substituição correspondentes aos seguintes períodos de imposto:

- a) regime mensal: janeiro de 2017 a abril de 2018 (16 períodos);
- b) regime trimestral: janeiro a dezembro de 2017 (4 períodos).

2- Prazo para conclusão do procedimento: até 15 de novembro de 2018;

3- Instruções de preenchimento:

As farmácias devem adotar o seguinte procedimento no preenchimento das declarações de substituição:

a) Farmácias abrangidas pelo regime mensal de IVA: em cada período de imposto, num total de 16 períodos, a liquidação do IVA referente à remuneração específica relativo deve ser incluída nos campos 1 (valor da base tributável) e 2 (valor do IVA) da declaração periódica, devendo ainda o IVA das regularizações ("devoluções") ser incluído no campo 40;

b) Farmácias abrangidas pelo regime trimestral de IVA: em cada período de imposto, num total de 4 períodos, a liquidação do IVA referente à remuneração específica relativo deve ser incluída nos campos 1 (valor da base tributável) e 2 (valor do IVA) da declaração periódica, devendo ainda o IVA das regularizações ("devoluções") ser incluído no campo 40.

4- Informação dos montantes a regularizar

A informação a utilizar pelas farmácias nesta segunda fase da regularização será apurada e remetida individualmente com vista a ser incluída nas declarações periódicas de IVA. As farmácias no regime mensal devem utilizar os montantes apurados até abril de 2018 (inclusive), enquanto as farmácias no regime trimestral devem utilizar apenas a informação até dezembro de 2017 (inclusive). A informação global dos valores apurados será remetida à Autoridade Tributária e Aduaneira, com vista à monitorização do procedimento.

5- Outra informação

A entrega das declarações de substituição abrangidas especificamente por este processo de regularização, desde que cumpridas as respetivas condições, decorrerá sem aplicação de juros compensatórios e penalidades. Caso se verifique a aplicação de aplicação de juros compensatórios e penalidades devem, de imediato, as farmácias informar a Autoridade Tributária e Aduaneira, preferencialmente através do serviço E-balcão disponível no Portal das Finanças.

Relativamente ao processo de devolução às farmácias do montante resultante do recálculo da diferença entre os custos do incentivo e a poupança gerada, importa informar que o mesmo decorrerá no âmbito do processamento habitual da emissão e conferência da fatura relativa às prestações das farmácias. O valor a regularizar por farmácia será adicionado no âmbito do processo de conferência, sendo comunicado pelo Centro de Controlo e Monitorização do SNS, junto com o resultado da conferência da fatura, o valor total da nota de débito a emitir no mês seguinte. O montante global em causa será distribuído pelas farmácias em valor proporcional ao incentivo recebido para o período em questão.

Lisboa, 16 de outubro 2018